



Ref.: Pregão Eletrônico n.º 132/2017 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(1) Quanto ao Valor Estimado: O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, *“o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”*. E mais: *“a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”*. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

(2) Cobrança de taxas: Não será aceito cobrança de taxa a título de DU. O valor que o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA é o valor das passagens aéreas emitidas, com o decréscimo do percentual de desconto proposto pela contratada, a ser calculado sobre o valor das passagens aéreas, inclusive as tarifas promocionais.

(3) Atual prestadora do serviço: A empresa que atende atualmente o Ministério Público é a empresa Arancíbia Viagens Ltda. EPP, que cobra a taxa de R\$ 0,01 (um centavo) por bilhete emitido, sendo que a modalidade de contrato vigente para fornecimento de passagens aéreas é o pagamento de taxa por bilhete emitido.



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

(4) Posto de atendimento: Não será necessário posto de atendimento. No entanto, a contratada deverá disponibilizar para a contratante plantão de telefones fixos e móveis, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana (item 4 e subitens seguintes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital).

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Luciano Fernandes Teixeira,
Pregoeiro.